



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROF. POLYDORO ERNANI DE SÃO THIAGO  
Campus Universitário S/N - Trindade - Florianópolis - SC  
CEP 88.040-900 - Telefone: (48) 3331-9123 3331-9124  
CNPJ/MF nº 83.899.526/0004-25  
[www.hu.ufsc.br](http://www.hu.ufsc.br)



**PUBLICADO  
D.O.U.**

INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO 008 /2011

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CESSÃO DE DIREITO DE USO DO SISTEMA INFORMATIZADO PARA CONTROLE DE CONTAS HOSPITALARES, ATRAVÉS DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES HOSPITALARES (SIH) E AMBULATORIAIS (SIA) DO SUS, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA E A EMPRESA MICROMED INFORMÁTICA LTDA.**

A Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação pela Lei nº 3.849 de 18/12/1960, inscrita no CGC/MF sob o nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, no Bairro da Trindade, nesta Capital, representada neste ato pelo seu Pró-Reitor de Infra-Estrutura, Bel. João Batista Furtuoso, CPF 216.143.269-91, de ora em diante denominada CONTRATANTE e a empresa MICROMED INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 86.858.131/0001-20, estabelecida à Rua Anitápolis, nº 347, Bairro Itaum, Município de Joinville, Estado de Santa Catarina, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Alfredo Leandro Galicioli (CPF 920.329.669-72) (*representante legal da empresa*), firmam o presente Termo de Contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CESSÃO DE DIREITO DE USO DO SISTEMA INFORMATIZADO PARA CONTROLE DE CONTAS HOSPITALARES, ATRAVÉS DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES HOSPITALARES (SIH) E AMBULATORIAIS (SIA) DO SUS**, de acordo com o Processo de Licitação nº 23080.040711/2010-50, com sujeição às normas emanadas da Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002, às disposições estabelecidas no edital do Pregão nº 373/HU/2010 e nas complementações a ele integradas, aos termos da proposta vencedora e sob as seguintes cláusulas e condições:

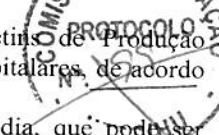
**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CESSÃO DE DIREITO DE USO DO SISTEMA INFORMATIZADO PARA CONTROLE DE CONTAS HOSPITALARES, ATRAVÉS DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES HOSPITALARES (SIH) E AMBULATORIAIS (SIA) DO SUS**, conforme discriminado no edital e Anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da empresa CONTRATADA:

1. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação;
2. Responder por todo e qualquer dano que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposos, mesmo se praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários;
3. Cumprir fielmente o contrato, conforme descrito no seu objeto, mantendo em ordem as instalações prediais e os equipamentos em condições de perfeito e regular funcionamento;
4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente as reclamações que possam existir;
5. Selecionar profissionais em seu nome e sob sua responsabilidade e somente com qualificação e habilitação que corresponda ao objeto do contrato;
6. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados, ficando vedada a transferência dos serviços a terceiros.
7. Ceder à CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, o direito de uso de sistema informatizado com as seguintes características:

- 
- 7.1. O(s) software(s) específico(s) deverá(ão) realizar o preenchimento de AIH's e Boletins de Produção Ambulatorial (BPA), proporcionando agilidade e segurança no faturamento das contas hospitalares, de acordo com os procedimentos do SUS;
  - 7.2. Apresentação de contas entregues ao SUS do faturamento interno e ambulatorial em mídia, que pode ser disquete ou CD-ROOM, ou ainda outra alternativa que se julgar necessária ao longo do período de vigência do contrato;
  - 7.3. O sistema deverá conter módulos que permitam a importação de dados do sistema informatizado existente no Hospital Universitário, como forma de reduzir a digitação e a conseqüente emissão de prováveis erros. Tais módulos deverão apresentar todas as rotinas básicas e específicas que o caso requer, destacando-se a emissão de relatórios das inconsistências (erros de digitação, etc) geradas durante o processo, para posterior acerto a ser executado pelo servidor do Hospital Universitário;
  - 7.4. O sistema deverá contemplar o funcionamento em rede, isto é, multi-usuário. O banco de dados deverá ser compatível com plataforma Linux (Red-Hat, Suse, Ubuntu, etc.), podendo ser acessado por qualquer computador, desde que este tenha sistema instalado localmente, sendo no entanto, a base de dados única. Deverá ser, ainda, compatível com rede Microsoft e protocolo TCP/IP. Tal sistema deverá, ainda, garantir todas as prerrogativas de segurança que se requer de um sistema com tais características;
  - 7.5. Além dos procedimentos específicos de faturamento, o(s) software(s) deverão oferecer as seguintes informações e relatórios para auxiliar a Administração Hospitalar:
  - 7.6. Fazer no mínimo uma visita mensal preventiva ao Hospital Universitário para avaliação do Sistema, ou mais de uma, em caso de problemas no Software, sempre solicitado pelo contratante. Estas visitas serão inteiramente arcadas pela contratada sem nenhum ônus para a contratante.
  - 7.7. Emitir mensalmente os relatórios de visita técnica, no mínimo um por mês, onde deverão constar os serviços realizados junto a contratante que devem acompanhar às notas fiscais de pagamento.
  - 7.8. A empresa deverá se responsabilizar pelas atualizações do programa, que se fizerem necessárias.

#### **Faturamento Interno:**

- a) Faturamento (analítico/sintético);
- b) Relatório de AIH's apresentadas;
- c) Relatório de pacientes (alfabética/ numérica/registro);
- d) SADT do hospital;
- e) Remuneração por profissional;
- f) Desempenho do corpo clínico; por média de permanência;
- g) Relatórios de internação de UTI (Diárias);
- h) Exames especiais;
- i) Pacientes por localidades (municípios) ;
- j) UTI por especialidade;
- k) Órteses, próteses e materiais especiais;
- l) Valor por SADT realizado;
- m) Faturamento por centro de custos;
- n) Hemoterapia.

#### **Faturamento Ambulatorial:**

- a) Boletim de Produção Ambulatorial (BPA);
- b) Produção ambulatorial por centro de custo;
- c) Produção ambulatorial acumulada/anual por centro de custo;
- d) Fatura mensal por procedimento;
- e) Procedimentos por centro de custo;
- f) Total de procedimentos por SADT;
- g) Relatório de atendimentos por profissionais;
- h) Relatório físico/financeiro por grupo de atendimento;
- i) Relatório por centro de custo que contenha procedimentos, atividades, quantidade, valor unitário, valor total e geral;
- j) Demais relatórios serão solicitados de acordo com a necessidade.

- 7.9. O software relativo ao Faturamento Interno (SIH - Sistema de Internações Hospitalar) deverá apresentar a atualização constante de suas rotinas e críticas de consistência, onde destacam-se:

- a) Procedimentos incompatíveis como sexo/idade do paciente;
- b) Compatibilidade entre o procedimento realizado e Órteses e Próteses/ materiais utilizados;
- c) Quantidade de UTI/Acompanhamento incompatível com permanência;
- d) Médicos Laboratórios não cadastrados;
- e) Quantidade de nutrições parenterais maior que o período de internação;
- f) CID (Código Internacional de Doenças);
- g) Hospital não cadastrado para a especialidade;
- h) Mudanças de procedimentos não efetuadas;
- i) Procedimentos que não prevêem UTI/Acompanhante;
- j) Controle da numeração de AIH's;
- k) Diária de recém nato incompatível com diagnóstico secundário;
- l) Permanência a maior superior a permitida;
- m) Cobrança indevida de fator de coagulação;
- n) Preenchimento de campos obrigatórios, como os numéricos do prontuário, da enfermaria e do leito;
- o) Compatibilidade procedimentos SIPAC.



8. Atender às determinações do Sistema Único de Saúde, fornecendo cópias dos sistemas de faturamento interno e externo;
9. Prestar serviço de implantação e manutenção preventiva e corretiva do sistema, inclusive assistência adicional sempre que se fizer necessário. A manutenção preventiva deverá ser realizada (em dias úteis), periodicamente a cada 60 dias, a partir da assinatura do contrato;
10. Desenvolver relatórios sempre que solicitado, sem custo adicional, sob orientação dos técnicos da CONTRATANTE;
11. Fornecer a assistência técnica local, num prazo máximo de 24 horas após solicitação;
12. Repassar ao sistema cedido, as modificações em novas versões;

### CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

1. Retribuir à CONTRATADA com a importância total de R\$ 23.600,00 (Vinte e tres mil e seiscentos reais) e mensal de R\$ 1.966,6666 (um mil novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos...) a ser paga através de crédito bancário, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, à vista da apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal de contrato, desde que comprovada a regularidade de sua situação fiscal;
  - 1.1. A Nota Fiscal deverá discriminar os serviços de modo idêntico aos mencionados no Contrato, bem como data de emissão, mês de referência, valor e outros dados necessários à perfeita compreensão do documento de cobrança;
  - 1.2. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço objeto deste contrato, conforme legislação vigente;
  - 1.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual;
2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar os serviços objetos deste contrato;
3. Assegurar o livre acesso aos empregados da CONTRATADA nos locais de trabalho;
4. Proceder a fiscalização através do(a) servidor(a) JAQUELINE SIQUEIRA ALCANTARA ROCHA, ou outro preposto por ele(a) designado(a).

### CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS

Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral da CONTRATANTE, no Programa de Trabalho 10302122085850042; PTRES 005291, 002410 e 005263; Natureza de Despesa 33903900 e Fontes 0153000000, 0151000000, 0155000000, 02500159999 e 0112000000.

### CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato iniciar-se-á a partir de 01/02/2011, cuja eficácia se dará com a publicação no Diário Oficial da União, e vigorará por 12 (doze) meses, encerrando-se em 31/01/2012 podendo ser prorrogado

por períodos subsequentes de até 12 (doze) meses, até o limite legal, à vista de manifestação prévia favorável da Administração.



### CLÁUSULA SEXTA DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA DAS SANÇÕES

Na inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, a CONTRATADA, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e nas demais cominações legais;

Parágrafo primeiro - Pelo atraso ou inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, erro/imperfeição, mora na execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita, segundo a extensão da falta cometida, às penalidades previstas nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, garantida prévia defesa:

I – Advertência;

II – Multas:

a) de **0,1%** (zero virgula um por cento) ao dia, sobre o valor mensal do contrato, no caso de atraso na execução do contrato;

b) de até **10%** (dez por cento) do valor atualizado do contrato, em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato ou qualquer outra irregularidade na execução do objeto contratado;

**Parágrafo segundo** - As importâncias relativas a multas deverão ser recolhidas a UFSC, observando a data de vencimento estabelecida na Guia de Recolhimento para a União – GRU, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, ou conforme o caso, descontá-las dos valores remanescentes de pagamento à empresa;

**Parágrafo terceiro** - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida resultante da execução do presente contrato será competente o foro da Justiça Federal de Florianópolis, Seção Judiciária de Santa Catarina.

E, por estarem, assim, justos e acordados firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis, 01 de fevereiro de 2011.

  
Contratante  
Bel. João Batista Furtado  
CPF 216.143.269-91

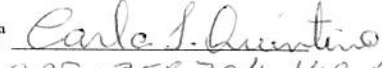
  
Contratada  
Alfredo Leandro Galicioli  
CPF 920.329.669-72

Testemunhas:

1ª

  
Geraldo Galliani  
CPF: 542.166.649-20  
RG: 1.118.430  
Id. un. 11558535 - UFSC 084684

2ª

  
CPF: 958.704.149-89



**UNIVERSIDADE FEDERAL  
DE SANTA CATARINA**



**PRÓ-REITORIA DE INFRAESTRUTURA**  
Coordenadoria de Análise e Registro de Contratos

Campus Prof. João David Ferreira Lima - CEP 88040-900  
Trindade - Florianópolis - Santa Catarina - Brasil / E-mail carc-proinfra@reitoria.ufsc.br / +55 (48) 3721-9660

Florianópolis, 1 de Fevereiro de 2011.

Portaria nº 008/CARC/2011.

O Pró-Reitor de Infraestrutura da Universidade Federal de Santa Catarina,  
no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** a servidora **JAQUELINE SIQUEIRA ALCANTARA**,  
**ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, CPF nº 539525459-53, para fiscalizar e  
acompanhar os serviços prestados pela Instituição/Empresa **MICROMED**  
**INFORMÁTICA LTDA.** - Processo nº 23080.040711/2010-50 - Contrato nº  
00008/2011.

**Pró-Reitor de Infraestrutura**

*Jair Napoleão Filho*  
Pró-Reitor de Infra-Estrutura, em exercício  
Portaria nº 1114/GR/2008

